



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 208/2008

E D I T A L

(Processo nº 012956/08-2)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 21, de 2008, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/98, 29/2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº (012956/08-2), a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO**, destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância desarmada nas dependências do SENADO.

A Sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital será realizada no seguinte local, data e horário:

LOCAL: SALA DE REUNIÕES – 16º ANDAR – ANEXO I – SENADO FEDERAL

DATA: 03/12/08

HORÁRIO: 09h30min (nove horas e trinta minutos).

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente no dia supracitado, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância desarmada em 22 (vinte e dois) postos** nas dependências do PRODASEN e do INTERLEGIS, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições expressas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar da presente licitação empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar com o SENADO ou com seu órgão supervisionado, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

2.3. A participação nesta licitação de cooperativas de mão-de-obra somente ocorrerá se cumpridos os requisitos e documentação exigidos no Acordo celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, firmado nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, homologado pelo Juiz da 20ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, transcrito no (**Anexo VII**) e cujas disposições fazem parte deste edital.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO, DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 - No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital será realizada sessão pública para credenciamento, recebimento e abertura das propostas e documentos das respectivas licitantes, quando estas deverão apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, sua proposta e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, além da denominação, firma ou razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
SENADO FEDERAL
PREGÃO Nº 208/2008**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO
SENADO FEDERAL
PREGÃO Nº 208/2008**

3.1.1 – O Pregão será registrado por intermédio de gravação e filmagem para uso exclusivo do SENADO.

3.2 - Aberta a sessão, preliminarmente ao recebimento e à abertura dos envelopes, proceder-se-á ao credenciamento, oportunidade em que cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial, e somente a estes será admitido intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2.1 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, constando poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.2 - A apresentação do Estatuto ou Contrato Social prevista no subitem anterior não isenta a licitante da apresentação do Contrato Social previsto no item 6.1.1, “a”, do Capítulo VI – Da Habilitação, deste edital.

3.2.3 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços e de declarar a intenção de interpor recurso, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2.4 - A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração constante do **Anexo XI**, devidamente assinada por seu representante legal.

3.2.5 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

3.3 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão apresentar ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e entregar os envelopes, devidamente fechados e rubricados nos fechos, contendo as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002.

3.3.1 - A declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação (**Anexo XII**) deverá ser entregue separadamente dos envelopes contendo as propostas de preço e a documentação para a habilitação.

3.3.2 - A falta da declaração mencionada no subitem anterior implicará o não recebimento, pelo Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

3.4 - A apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação poderá se dar pelos seguintes meios:

a) entrega pessoal pelo representante credenciado ao Pregoeiro, se presente à sessão do Pregão, na forma indicada no subitem 3.3.1;

b) por remessa postal (por carta registrada ou aviso de recebimento por mão própria) ou outro meio, que reste comprovado, de forma inequívoca, que o Pregoeiro tenha efetivamente recebido o documento original em tempo hábil para a devida apreciação.

3.5 - A remessa via postal deverá obedecer aos seguintes requisitos:

3.5.1 - A proposta de preço e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, na forma estabelecida no item 3.1, e, adicionalmente, ao seguinte:

a) os referidos envelopes deverão ser adicionados num terceiro envelope, igualmente fechado e indevassável;

b) este terceiro envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres: nome do licitante, número da licitação, número do processo e a data e horário da sessão pública dos procedimentos do Pregão.

3.5.2 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo XII**), bem como a declaração de enquadramento na definição de microempresa ou EPP para os fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (**Anexo XI**), será apresentada fora dos envelopes de nº 1 e de nº 2, porém encartada dentro desse terceiro envelope.

3.6- O SENADO e o Pregoeiro não se responsabilizarão por eventuais atrasos ou extravios de correspondências relativas às remessas via postal, sendo desconsiderados aqueles documentos entregues ao Pregoeiro depois de declarada a abertura da sessão, ocasionando, portanto, a não aceitação da licitante correspondente no certame licitatório.

3.7 - Encerrada a fase de recebimento dos envelopes não mais serão admitidos novos proponentes.

3.8 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta, que deverá constar do envelope de nº 1, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para abertura desta licitação, impressa em duas vias, na língua portuguesa, sem rasuras, com nome e endereço completos, telefone (fax), CNPJ, números da agência, conta corrente e banco, número da licitação, dia e hora de abertura, datada e assinada pelo responsável legal, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

4.1.1. especificação da categoria, carga horária diária, preço unitário e total por item (utilizar modelo do Anexo II) e preço global mensal, expresso em algarismo arábico e na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, considerados os requisitos constantes do **(Anexo III);**

4.1.2 - a planilha detalhada **(Anexo IV)** deverá ser apresentada pela licitante vencedora quando convocada para assinar o contrato **(Anexo V)**, respeitando-se os percentuais ali indicados para os grupos A, B, C, D, demais componentes e tributos. No entanto, o Pregoeiro poderá, se necessário e a seu critério, solicitar a sua apresentação durante a fase de julgamento.

a) deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor diário, de **R\$ 20,00 (vinte reais) por dia trabalhado**, fixado por Decisão da Comissão Diretora do Senado Federal;

b) o percentual total máximo dos encargos sociais será de **72,32% (setenta e dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento)** sobre a remuneração de cada categoria;

4.1.3. Declaração expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo de até **5 (cinco)** dias úteis, a contar da assinatura do contrato;

4.2 - Na verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o unitário, e entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso, para efeito de saneamento.

4.3 - Não é permitido à licitante cotar quantidade inferior àquela estabelecida nas especificações deste edital e seus anexos.

4.4 - Em nenhuma hipótese a proposta apresentada poderá ser alterada, admitida, a critério do Pregoeiro, apenas alterações de caráter absolutamente formal.

4.5 - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Para julgamento das propostas o Pregoeiro levará em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL FINAL APURADO**, desde que atendidas as especificações constantes deste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as mesmas.

5.2 - Abertos os envelopes “PROPOSTA” de todos os participantes, o Pregoeiro, em consonância com o estabelecido no item 5.1, declarará as propostas classificadas e desclassificadas e, em seguida, convocará o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

5.2.1 - Para fins do estabelecido no item 5.2, serão corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

5.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.4 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.2, o Pregoeiro convocará para a etapa de lances verbais as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5 - Verificado o empate entre as propostas escritas, para efeito da classificação das licitantes convocadas para a sessão de lances verbais, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, deverá ser aplicado o direito de preferência estabelecido no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.6 - No caso de persistir o empate entre as melhores propostas ou comprovada a inviabilidade de aplicação da regra de preferência citada no item anterior, o Pregoeiro procederá ao sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.7 - Às licitantes que forem convocadas para a etapa de lances verbais será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a começar da autora da proposta considerada como a de maior preço;

5.7.1 – Com o intuito de tornar o pregão mais objetivo, o Pregoeiro poderá definir um valor mínimo para a oferta de lances;

5.8 - Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances verbais do presente certame, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances ou na hipótese da existência de apenas propostas escritas, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte no limite estabelecido no “caput” deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

5.8.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.9 - Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

5.10 - Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.11 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

5.12 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será habilitada e declarada a proponente vencedora e, não havendo manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso, conforme Capítulo VIII deste Edital, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta vencedora.

5.13 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, desde que não tenha havido manifestação pela interposição de recurso.

5.14 - Ocorrendo a hipótese prevista nos itens **5.12** ou **5.13**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a vencedora para que seja obtido preço melhor.

5.15 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstaciada, que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

5.16 - A licitante, no caso de ter alterado os valores de sua proposta original, mediante lances verbais, terá que apresentar ao Pregoeiro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da adjudicação do objeto, nova proposta com a recomposição do preço final ofertado, em valores unitários e total da proposta, observados os percentuais legais.

5.17 - Em substituição ao procedimento previsto no item anterior, as licitantes poderão optar por trazer, além da proposta escrita, a cópia da mesma em meio magnético, de modo que aquela que for declarada vencedora possa proceder à recomposição dos preços ao término da sessão e imprimi-la para anexação aos autos, no mesmo modelo da proposta original.

5.17.1 - Os lances ofertados serão considerados ponderadamente, ou seja, o mesmo percentual de redução no valor global mensal apurado deverá ser considerado em cada item do “Quadro de Mão-de-Obra” (**Anexo II**);

5.18 – Após a adjudicação do pregão ao licitante vencedor pelo Pregoeiro, a licitação será homologada pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope de nº 2 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os documentos relacionados nos subitens 6.1.1 a 6.1.5, sob pena de inabilitação:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no artigo 28 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do MF – Ministério da Fazenda;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (**DIF**);

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (**CRF**);

d) prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (**CND**);

e) prova de regularidade com a Fazenda Pública, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:

e.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

e.2) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda distrital (DF) ou estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda;

e.3) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda;

6.1.3 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a. Alvará de Habilitação expedido pelo Conselho Regional de Administração – CRA, para o exercício de 2008;

b. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CRA (Conselho Regional de Administração) da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica e quantidades com o objeto deste pregão, correspondente a prestação de serviços de vigilância, de no mínimo **32 (trinta e dois) vigilantes**, admitindo-se o **máximo de dois atestados** para alcançar o referido quantitativo mínimo;

- c. **Certidão do CRA**, demonstrando o registro do Atestado de Capacidade Técnica retro mencionado;
- c.1. no caso de empresas fora do Distrito Federal, a Certidão deverá ser visada pelo CRA-DF.
- d. Portaria do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, que concedeu autorização para o funcionamento da empresa na prestação de serviços de vigilância, no Distrito Federal;
- e. Revisão de Autorização para Funcionamento, expedida pela Coordenação Central de **Polícia do Departamento de Polícia Federal, para prestar serviço de vigilância no Distrito Federal**;
- f. **Certificado de Segurança**, expedido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Distrito Federal;
- g. **Declaração da Delegacia de Controle de Segurança Privada – DELESP**, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, informando que a empresa está credenciada para atuar como prestadora de serviços de vigilância, no Distrito Federal, bem como, informando o número de vigilantes;
- h. **Autorização de funcionamento** das estações móveis ou fixas de sistema de rádio de comunicação, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL**, conforme artigo 9º, inciso I, letra “C” da Portaria 992/DPF/MJ, de 25/10/95;
- i. **Declaração de regularidade de situação de cadastramento** da divisão de controle de atividades especiais – **DICAE** do Distrito Federal, em nome da licitante, emitido pela Secretaria de Segurança Pública – DF, em plena validade, conforme art. 38 do Decreto nº 89.056 de 24/11/83; e
- j. **Certificado de Vistoria da Secretaria de Polícia do SENADO - SPOL**, informando que um preposto da licitante conheceu as dependências do SENADO, e que obteve todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto deste contrato. A vistoria deverá ser marcada de segunda-feira a sexta-feira no horário das 9h às 12h e das 14h às 18h, pelos telefones (61) 3311-4289, 3311-4325 (Gabinete da SPOL). A vistoria será realizada **até no prazo máximo de dois dias úteis anteriores à data indicada no preâmbulo deste Edital**.

- j.1. O Certificado de Vistoria do item anterior poderá ser substituído por uma declaração da licitante de que tem plenos conhecimentos dos postos e demais informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto deste contrato.
- I. Declaração de Propriedade de local para formação e reciclagem de seu quadro de vigilantes, ou cópia de documento que formalize a prestação dos serviços por firma especializada para tal fim, devidamente autorizada e em situação regular perante o DPF/MJ.

6.1.4 - IDONEIDADE FINANCEIRA:

- a. **balanço patrimonial** e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:

a.1. peso 2 (dois) ao ILG - Índice de Liquidez Geral, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

a.2. peso 1 (um) ao ILC - Índice de Liquidez Corrente, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

a.3. IME - Índice Médio Ponderado Exigido, que deverá ser igual ou maior que **0,8 (oito décimos)**, obtido a partir da fórmula:

$$\text{IME} = \frac{(\text{ILG} \times 2) + (\text{ILC} \times 1)}{3}$$

b. Patrimônio Líquido mínimo de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “a” deste subitem, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

c. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.1.5 - APRESENTAR, AINDA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º; da Constituição Federal – (**Anexo VIII**)

b) declaração, sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital (**Anexo IX**);

c) declaração de inexistências de fatos impeditivos supervenientes (**Anexo X**);

d) declaração para microempresa e empresa de pequeno porte (**Anexo XI**);

e) declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação (**Anexo XII**).

6.2 - Qualquer documento exigido no item 6.1 poderá ser apresentado nesta licitação por cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2.1 - O membro da equipe de apoio somente efetuará a autenticação do documento mediante a apresentação do original e de uma cópia legível.

6.3 - Caso a licitante tenha mais de um domicílio deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com o mesmo CNPJ.

6.4 – As certidões que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

6.5 - Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

- a)** as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b)** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- c)** a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

7.1 - Qualquer solicitação de esclarecimento, providência ou impugnação referente a este ato convocatório deverá atender aos requisitos do art. 12, *caput*, e §§ 1º e 2º, do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão).

7.2 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos ao Senhor Diretor-Geral, por intermédio do Pregoeiro, nos termos do art. 4º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 15, inciso VI, c/c com o art. 16, inciso VIII, e art. 18 do Ato n.º 29/2003 da Comissão Diretora do SENADO.

7.3 - Toda impugnação ou razão de recurso referente a este ato convocatório deverá ser protocolizado no Serviço de Protocolo Administrativo do SENADO, localizado no térreo do Edifício Anexo I, no horário das 9h às 17h, em dias úteis.

7.4 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação, razão de recurso que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizada.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Homologada esta licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, e apresentar a(s) planilha(s) de preços (Anexo IV**) ficando sujeita à multa de **20% (vinte por cento)** sobre o seu valor global, caso se recuse ao fiel cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.**

8.2 - Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, o SENADO convocará as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.3 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 8.2, *in fine*, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 8.1.

8.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A entrega da proposta e da documentação implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão.

9.2 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

9.2.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata este item somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

9.2.2 - Os envelopes não abertos deverão ser rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes e pelo Pregoeiro, ficando em poder e sob a guarda desse último até nova reunião a ser marcada oportunamente para prosseguimento dos trabalhos.

9.3 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora, após o que, ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

9.4 - Este edital e seus anexos integrarão o contrato que venha a ser firmado com o SENADO, independentemente de transcrição.

9.5 - Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Quadro de Distribuição de Postos e Carga Horária;

Anexo III: Quadro de Atribuições dos Vigilantes por Local e Qualificação Profissional;

Anexo IV: Planilha de Preços de 1(um) Profissional;

Anexo V: Minuta de Contrato;

Anexo VI: Especificações dos Uniformes e Equipamentos;

Anexo VII: Acordo entre o AGU e o MPU;

Anexo VIII: Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da CF (Empregado Menor);

Anexo IX: Declaração de que a licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste Edital;

Anexo X: Declaração de inexistência de fatos impeditivos supervenientes;

Anexo XI: Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;

Anexo XII: Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;

9.6 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação.

9.7 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/93 estão previstas nos anexos deste Edital.

9.8 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

9.9 – Quaisquer dúvidas e/ou questionamentos referentes ao presente edital serão respondidas pelo Pregoeiro, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do pregão, e exibidas no Portal do Senado Federal, no endereço: www.senado.gov.br.

9.10 - A cópia deste edital poderá ser obtida mediante a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), por intermédio da **GRU** (*Guia de Recolhimento da União*), em 02 (duas) vias, a ser entregue na Secretaria da CPL, no 16º andar do Edifício Anexo I do SENADO, nos dias úteis, das 8h30min às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação e as situações previstas no item 9.8 deste edital, telefone (0xx61) 3311-3036 e 3311-3014, ou pelo site www.senado.gov.br.

Brasília, 11 de novembro de 2008.

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Pregoeiro

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 208/2008

(Processo nº 012956/08-2)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância desarmada, com rádio comunicador, monitoramento eletrônico e supervisão de serviços motorizada, num total de 22 (vinte e dois) postos nas dependências do PRODASEN e do INTERLEGIS, durante 12 (doze) meses consecutivos.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme anexos (III) deste edital e cláusula Primeiro do Anexo (V)
QUANTIDADE	A prestação de serviços especializados em vigilância desarmada num total de 22 (vinte e dois) postos .
JUSTIFICATIVA	A necessidade de proporcionar a incolumidade dos bens patrimoniais e o resguardo da segurança física das autoridades, serviços e usuários, além de resguardar as instalações físicas da Central de Processamento de Dados, bem como o controle de acesso de funcionários, técnicos, terceirizados e visitantes.
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global final mensal
ORÇAMENTO MENSAL ESTIMADO	R\$ 230.245,70
VIGÊNCIA DO CONTRATO	O contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
FORMA DE PAGAMENTO	Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido. Devidamente atestada pelo gestor do contrato.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Natureza da despesa 33.9037
LOCAL DE EXECUÇÃO	Prédio do INTERLEGIS, Edifício Sede do PRODASEN e instalações da Subsecretaria de Atendimento ao Usuário (SSTU), localizadas na Unidade de Apoio II do Senado.
FISCALIZAÇÃO	De acordo com a Cláusula Nona do Anexo V (minuta de contrato)

Brasília, 11 de novembro de 2008.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Pregoeiro

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 208/2008

(Processo nº 012956/08-2)

ANEXO II

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS E CARGA HORÁRIA

SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN

Local	Horário	Quantidade de postos	Escala	Período	Custo por Posto
Portaria Principal	24 horas	01	12/36	2 ^a a 2 ^a	
Portaria Principal da Central de Atendimento	24 horas	01	12/36	2 ^a a 2 ^a	
Estacionamento do Prodasesn	24 horas	02	12/36	2 ^a a 2 ^a	
Rampa de Entrada do Prodasesn	24 horas	01	12/36	2 ^a a 2 ^a	
Rampa de Saída	24 horas	01	12/36	2 ^a a 2 ^a	
Posto CEF/Portaria Garagem SF - Prodasesn	24 horas	01	12/36	2 ^a a 2 ^a	
Recepção do Prodasesn	12 horas-diurnas	02	12/36	2^a a 6^a	
Controle de Acesso ao Prodasesn	12 horas-diurnas	01	12/36	2^a a 6^a	
Sala Cofre do Prodasesn	12 horas-diurnas	01	12/36	2^a a 6^a	
Recepção da Central de Atendimento	12 horas-diurnas	02	12/36	2^a a 6^a	
Recepção do Galpão da Central de Atendimento	12 horas-diurnas	01	12/36	2^a a 6^a	
	TOTAL DE POSTOS	14		CUSTO TOTAL DO SETOR	

INTERLEGIS

Local	Horário	Quantidade de postos	Escala	Período	Custo por Posto
Guarita de Entrada	24 horas	01	12/36	2 ^a a 2 ^a	
Estacionamento do Interlegis	24 horas	03	12/36	2 ^a a 2 ^a	
Garagem e Monitoramento do CFTV	24 horas	01	12/36	2 ^a a 2 ^a	
Recepção	12 horas	02	12/36	2^a a 6^a	
	TOTAL DE POSTOS	7		CUSTO TOTAL DO SETOR	

POSTO DO SUPERVISOR-GERAL

Local	Horário	Quantidade de postos	Escala	Período	Custo por Posto
Supervisor	24 horas	01	12/36	2 ^a a 2 ^a	
		TOTAL DE POSTOS	01	CUSTO TOTAL DO SETOR	
		TOTAL GERAL DE POSTOS	22	CUSTO GLOBAL MENSAL	

RESUMO GERAL DOS POSTOS/VIGILANTES

Categoria/Jornada/Turno	Salário Base da Categoria	Quantidade de Vigilantes	Quantidade de Postos
Vigilante Desarmado – 12h x 36h – 2 ^a a 6 ^a - diurno	1.080,00	18	9
Vigilante Desarmado – 12h x 36h – 2 ^a a 2 ^a - diurno	1.080,00	24	12
Vigilante Desarmado – 12h x 36h – 2 ^a a 2 ^a - noturno	1.080,00	24	
Supervisor – 12h x 36h – 2 ^a a 2 ^a - diurno	1.295,38	2	1
Supervisor – 12h x 36h – 2 ^a a 2 ^a - diurno	1.295,38	2	
	TOTAIS:	70	22

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 208/2008

(Processo nº 012956/08-2)

ANEXO III

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CARGO: Vigilantes

ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS:

I – Portaria Principal do Prodasen:

Orientar, encaminhar visitantes à recepção, controlar a entrada e saída de equipamentos portáteis, manter disciplina no local de serviço, observar movimento de pessoas suspeitas nas imediações do posto, abordar e caso necessário entrar em contato com a polícia do Senado, proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações.

II – Portaria Principal da Central de Atendimento:

Orientar, encaminhar visitantes à recepção, controlar a entrada e saída de equipamentos portáteis, manter disciplina no local de serviço, observar movimento de pessoas suspeitas nas imediações do posto, abordar e caso necessário entrar em contato com a polícia do Senado, proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações e fiscalizar as vagas reservadas à Central de Atendimento e Galpão da Central de Atendimento.

III - Estacionamento do Prodasen

Fiscalizar a entrada e saída de veículos dos servidores autorizados, mantendo sempre os acessos fechados, anotar as placas, horários de entrada e saída, nome do condutor e local onde estacionou. Fazer rondas constantes e evitar o trânsito de pedestres e pessoas estranhas ao local de trabalho. Orientar os servidores a manter as credenciais em local visível, avisar aos usuários quando observar, o esquecimento de faróis acessos, veículos abertos, pneus vazios ou qualquer outra anormalidade.

IV - Local: Rampa de Entrada

Fiscalizar a entrada de veículos dos Diretores e Chefes de Serviço, carros oficiais e autoridades, estacionamento de motos. Anotar placas, horários de entrada, nome do condutor e local onde estacionou. Fiscalizar insumos de informática entregues ao almoxarifado, evitar o trânsito de pedestres e pessoas estranhas ao local de trabalho, avisar aos usuários quando observar, o esquecimento de faróis acessos, veículos abertos, pneus vazios ou qualquer outra anormalidade e orientar os servidores a manter as credenciais em local visível.

V - Rampa de Saída do Prodasen

Responsável pelo estacionamento dos Diretores; fiscalizar a saída de equipamentos em movimentação bem como anotar suas características, número de série e placa de patrimônio, retendo as guias de movimentação e enviando ao Serviço de Patrimônio e ao SGE; Anotar placas, horários de entrada e saída, nome do condutor e local onde estacionou. Evitar o trânsito de pedestres e pessoas estranhas ao local de trabalho, avisar aos usuários quando observar, o esquecimento de faróis acessos, veículos abertos, pneus vazios ou qualquer outra anormalidade e orientar os servidores a manter as credenciais em local visível.

VI - CEF/Portaria Garagem do SENADO e Prodasen

Fiscalizar a movimentação de servidores e visitantes, controlar o acesso de pessoas previamente autorizadas e identificadas à garagem do Senado, executar rondas diárias observando a movimentação de pessoas suspeitas às imediações do posto adotando medidas de segurança conforme orientação recebida.

VII – Guarita de entrada do Interlegis

Fiscalizar a entrada e saída de veículos dos servidores autorizados, mantendo sempre os acessos fechados. Orientar os servidores a manter as credenciais em local visível, avisar aos usuários quando observar o esquecimento de faróis acessos, veículos abertos, pneus vazios ou qualquer outra anormalidade.

VIII – Estacionamento do Interlegis

Fiscalizar a entrada e saída de veículos dos servidores autorizados, mantendo sempre os acessos fechados. Orientar os servidores a manter as credenciais em local visível, avisar aos usuários quando observar o esquecimento de faróis acessos, veículos abertos, pneus vazios ou qualquer outra anormalidade.

IX – Garagem e monitoramento do CFTV do Interlegis

Fiscalizar a entrada e saída de veículos dos servidores autorizados, mantendo sempre os acessos fechados. Orientar os servidores a manter as credenciais em local visível, avisar aos usuários quando observar o esquecimento de faróis acessos, veículos abertos, pneus vazios ou qualquer outra anormalidade e fazer o monitoramento interno e externo do prédio do Interlegis.

X – Recepção do Prodasen

Identifica eletronicamente e comunica previamente ao servidor sobre o visitante, que autorizado, recebe crachá, é orientado e encaminhado até o local de destino. Identifica e encaminha os licitantes de forma ágil à sala de licitação. Proibi o acesso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações internas, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo PRODASEN ou responsável pela instalação.

XI – Recepção do Interlegis

Identifica eletronicamente e comunica previamente ao servidor sobre o visitante, que autorizado, recebe crachá, é orientado e encaminhado até o local de destino. Identifica e encaminha os licitantes de forma ágil à sala de licitação. Proibi o acesso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações internas, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Interlegis ou responsável pela instalação.

XII - Controle de Acesso do Prodasen

Fiscaliza a movimentação de servidores, terceirizados e prestadores de serviço anotando os horários de entrada e saída, dando suporte ao serviço de recursos humanos e SGE.

XIII - Sala Cofre do Prodasen

Fiscaliza eletronicamente a movimentação de servidores autorizados a adentrar naquele local, bem como técnicos, prestadores de serviços e visitantes previamente autorizados. Entra em contato com técnicos plantonistas em caso de alguma ocorrência.

XIV – Recepção da Central de Atendimento

Identifica eletronicamente e comunica previamente ao servidor sobre o visitante, que autorizado, recebe crachá, é orientado e encaminhado até o local de destino. Identifica e encaminha os licitantes de forma ágil à sala de licitação. Proibi o acesso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações internas, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Central de Atendimento ou responsável pela instalação.

XV – Recepção do Galpão Central de Atendimento

Identifica eletronicamente e comunica previamente ao servidor sobre o visitante, que autorizado, recebe crachá, é orientado e encaminhado até o local de destino. Identifica e encaminha os licitantes de forma ágil à sala de licitação. Proibi o acesso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações internas, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo responsável pela instalação. Anota todos os dados de identificação na entrada e as saída de todos os equipamentos do Galpão da Central de Atendimento.

XVI - Supervisor

Executar as tarefas de supervisão e orientação dos vigilantes na execução dos serviços, repassar aos vigilantes todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anormalidade observada nas instalações e comunicar ao Chefe de Serviço ou Gestor do contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do PRODASEN por meio do livro de ocorrência diário. Receber o serviço do supervisor do plantão anterior, distribuir os vigilantes nos respectivos postos e fazer verificação geral dos postos, repassando aos vigilantes que estão assumindo o posto de serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor. Fazer relatórios diários e mensais das atividades desenvolvidas. Ser o elemento de ligação entre vigilante/empresa, entre empresa/gestor. Comunicar imediatamente à Polícia do SENADO e ao Gestor do contrato, qualquer alteração ou acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do SENADO e/ou de Terceiros.

ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS:

Observar o disposto no inciso XVI da Cláusula Segunda e no inciso IV da Cláusula Terceira, ambas do Anexo V (minuta de Contrato), sem prejuízo de outros procedimentos determinados pelo gestor.

Escolaridade/Pré-Requisitos: 1º Grau (ensino fundamental)

Experiência Profissional: De acordo com as exigências da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 (curso de formação, saúde e psicotécnico).

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 208/2008

(Processo nº 012956/08-2)

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS DE 1 PROFISSIONAL

CATEGORIA:			VALOR R\$
I MÃO-DE-OBRA			
A) REMUNERAÇÃO:			
1 Salário Base			
2 Hora Extra			
3 Adicional Noturno			
4 Reserva Técnica			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$
II ENCARGOS SOCIAIS		Percentual	VALOR R\$
Grupo "A"	01.INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00	
	02.SESI OU SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50	
	03.SENAI OU SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00	
	04.INCRA (art. 1º, inciso I, Decreto Lei 1.146/70, e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20	
	05.Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50	
	06.FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e inciso III, CF/88.)	8,00	
	07.Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (Lei 8.212/91, inciso II, alínea B)	3,00	
	08.SEBRAE (art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60	
TOTAL DO GRUPO A: Percentual máximo aceito		36,80%	R\$
Grupo "B"	09.Férias (incluindo 1/3) = (1/12 x 1+1/3)		
	10.Auxílio doença		
	11.Licença paternidade/maternidade		
	12.Faltas legais		
	13.Accidente de Trabalho		
	14.Aviso prévio		
	15.13º Salário		
TOTAL DO GRUPO B: Percentual máximo aceito		23,41%	R\$
Grupo "C"	16. Aviso prévio indenizado		
	17.Indenização adicional		
	18.FGTS nas rescisões sem justa causa		
TOTAL DO GRUPO C: Percentual máximo aceito		3,49%	R\$
Grupo "D"	01. Incidência A x B		
TOTAL DO GRUPO D:			R\$

SENADO FEDERAL

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D). Percentual máximo aceito.		72,32%	R\$
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENGARGOS SOCIAIS)			R\$
III INSUMOS			
01.Uniforme			VALOR R\$
02.Vale alimentação R\$ 20,00 x ... (Comissão Diretora do Senado)			
03.Vale transporte {[R\$... x ...] – 6% s/ salário }			
04. Treinamento/Reciclagem			
05. Seguro de Vida em Grupo			
06. Auxílio Funeral			
07. Custeio Assistencial e Odontológico			
08. Plano de Saúde			
09. Equipamento de Comunicação			
10. Manutenção e Depreciação de Equipamentos			
11. Outros (justificar)			
SUBTOTAL DOS INSUMOS			
RESERVA TÉCNICA			
TOTAL DOS INSUMOS			R\$
Subtotal 1 (TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + TOTAL DOS INSUMOS)			R\$
IV - DEMAIS COMPONENTES			
Indicar a incidência do percentual		Percentual	VALOR R\$
01.Lucro			
02.Despesas Administrativas/Operacionais			
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			R\$
Subtotal 2 (Subtotal 1 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			R\$
V - TRIBUTOS			
Indicar a incidência do Percentual		ESPECIFICAR	VALOR R\$
ISS			
PIS			
COFINS			
TOTAL DOS TRIBUTOS			R\$
VALOR TOTAL MÊS (I+II+III+IV+V)			VALOR R\$
TOTAL UNITÁRIO			
TOTAL MENSAL			
Observações:			
1) os percentuais constantes da planilha, para os grupos A, B, C e D, foram estabelecidos conforme estudos oriundos do Acordão do TCU nº 1.753/2008 – Plenário, bem como nas análises dos editais do STJ, Câmara dos Deputados e TCU;			
2) os percentuais e/ou valores acrescentados na planilha deverão ser justificados com a apresentação das respectivas memórias de cálculos;			
3) o salário base é o estabelecido pela Convenção Coletiva da categoria;			
4) esta planilha é exemplificativa. A empresa vencedora deverá informar os itens necessários à composição do preço de cada categoria profissional. Percentuais sobre o valor do item 1;			
5) o percentual total dos encargos sociais aceito será de 72,32% (setenta e dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento) sobre a remuneração da categoria;			
6) o valor considerado do auxílio-alimentação será de R\$ 20,00 (vinte reais) , fixado por Decisão da Comissão Diretora do Senado Federal;			



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 208/2008

(Processo n.º 012956/08-2)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviços terceirizados na(s) área(s)_____

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, e e-mail_____, CNPJ-MF nº _____ / ____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 208/2008, homologado pelo Senhor Diretor-Geral _____, às fls. __ do Processo n.º 012956/08-2, incorporando o Edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de vigilância desarmada em **22** (**vinte e dois**) postos nas dependências do *PRODASEN*, *INTERLEGIS* e da Subsecretaria de Atendimento ao Usuário - *SSTU*, durante 12 (doze) meses consecutivos de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar, no ato de assinatura do contrato, a Planilha de Preços da categoria profissional, devidamente preenchida, conforme estabelecido no Capítulo IV, item 4.1.2 do edital;

III - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;

IV - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;

V - fornecer aos seus empregados uniformes, conforme especificações contidas no **Anexo VII**, no número mínimo de 2 (dois) ao iniciar este contrato e 1 (um) a cada semestre, e seus complementos, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, não podendo repassar os custos de qualquer item do uniforme e/ou equipamentos a seus empregados;

VI - designar preposto, aceito pelo gestor, para representá-la na execução do contrato;

VII - fornecer ao gestor do contrato:

a - relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones para contato e horário de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer; e

b – documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do Senado;

VIII - comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

IX - substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a - falta justificada ou injustificada, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço, ou da ciência do afastamento;

b - gozo de férias;

c - afastamentos previstos em lei;

d - solicitação do gestor do contrato;

e - automaticamente após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências.

X - selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato, com supervisão da Secretaria de Polícia do Senado - SPOL;

XI - observar a legislação trabalhista e previdenciária, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XII – efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos e valores:

- a) salário até o 5º dia útil** do mês subsequente a realização dos serviços;
- b) o pagamento de custos de alimentação e transportes até o 5º dia útil** do mês em referência;
- c) transporte** (de sua propriedade ou locado) ou **vale-transporte** para atender os dias de trabalho do mês em referência;
- d) auxílio alimentação** no valor unitário de **R\$ 20,00** por dia de trabalho do mês em referência;

XIII - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente; responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XIV - manter seus empregados uniformizados, identificando-os por intermédio de crachás, com fotografia recente;

XV - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

XVI - prestar serviços de vigilância, nos postos fixados pelo SENADO, envolvendo a alocação, pela empresa, de mão-de-obra capacitada para:

a - comunicar imediatamente ao SENADO, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

b - manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia do Senado Federal, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades-fim;

c - observar a movimentação de pessoa suspeita nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do SENADO;

d - permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

e - fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, mantendo sempre os acessos fechados;

f - repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anormalidade observada nas instalações;

g - comunicar ao gestor do contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do SENADO;

h - colaborar com as Polícias Civil, Federal, Militar e do Senado Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do SENADO, facilitando, no possível, a atuação daqueles, inclusive na indicação de testemunhas que presenciaram o acontecimento;

i - proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo SENADO ou responsável pela instalação;

j - proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e ao gestor do contrato, no caso de desobediência;

k - proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

l - proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

m - executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme orientação recebida do gestor do contrato, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;

n - assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos, com sapatos engraxados e aparência pessoal adequada;

o - manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, sendo expressamente proibido, sem prévia autorização de agente competente, atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

p - registrar e controlar diariamente a freqüência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

q – o supervisor de turno deverá ser habilitado de acordo com o Código Nacional de Trânsito Brasileiro, apto a conduzir veículo automotivo de passeio;

XVII - comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

XVIII - prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, no regime contratado, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, sem prejuízo da cobertura do tempo integral determinado para cada posto;

XIX - manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo SENADO, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retome as instalações do SENADO;

XX - instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do gestor do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

XXI - instruir os supervisores a inspecionar os postos, conforme orientação do gestor do contrato;

XXII – registrar a freqüência diariamente em duas etapas, por intermédio do controle de acesso existente, ou outro sistema de registro que venha a ser adotado pelo SENADO, sendo a primeira de entrada e a segunda de saída, sendo que uma cópia do relatório de freqüência será enviada ao gestor do contrato no prazo de 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido.

XXIII - observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria (Sindicato dos empregados em empresas de segurança e vigilância do Distrito Federal – SINDESV/DF), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assume toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas, previdenciária, tributária e da Convenção Coletiva de Trabalho decorrentes deste contrato, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária e subsidiária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá ressarcir ao SENADO, ou a terceiros, os custos referentes ao conserto e/ou reposição dos bens danificados, inutilizados ou perdidos, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em face da relevância dos serviços, e desde que haja disponibilidade de mão-de-obra por parte da CONTRATADA, as férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho poderão ocorrer na proporção de **até 40% do efetivo** nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro e de **até 40% do efetivo** no mês de julho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, sendo vedada a subcontratação de empresas. DEVERÁ TAMBÉM:

I – Exigir dos vigilantes a serem contratados:

a - As exigências da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 (curso, saúde, psicotécnico);

b – Comprovante de Escolaridade de 1º grau.

II – Apresentar e manter atualizados os seguintes dados:

- a - Antecedentes criminais;**
- b - Ficha creditícia na praça (SPC);**
- c - Ações cíveis ajuizadas e participações societárias;**
- d - Emissão de cheque sem fundos;**
- e - Conceito funcional nos últimos 2 (dois) empregos;**
- f - Comprovação de residência e conceito social na vizinhança.**

III – Realizar treinamento na seguinte forma:

- a - Curso de vigilante (conforme a legislação pertinente);**
- b - Período de ambientação no SENADO, de uma semana (indispensável), sob a supervisão do gestor ou do setor por ele designado;**
- c - Treinamento físico conforme exigido por lei;**
- b - Reciclagem de técnicas de prevenção e combate a incêndio uma vez por ano, sob a supervisão do gestor ou do setor por ele designado.**

IV – Adotar os seguintes procedimentos nos postos de vigilância fixados pelo SENADO, envolvendo a alocação de mão-de-obra capacitada para:

- a - Estar atenta e adotar medidas de proteção contra ações ou acidentes que possam atrapalhar, interromper ou paralisar os serviços, ainda que temporariamente no local;**
- b - Em caso de ocorrências de qualquer natureza, anotar os dados dos envolvidos em relatório próprio e comunicar imediatamente ao supervisor, para as providências necessárias;**
- c - Promover rondas, em todas as salas, e verificar se as portas e janelas estão devidamente trancadas;**
- d - Controlar e registrar, quando em postos de triagem, a entrada e saída de visitantes, inclusive acompanhantes de servidores, com a verificação de seus destinos e sua identificação;**
- e - Permitir, quando em postos de controle, somente o acesso de veículos com autorização para o referido estacionamento, mantendo sempre os acessos fechados;**
- f - Permitir a saída de material e/ou equipamento das dependências onde estiver prestando serviços, somente com autorização expressa da seção de origem;**
- g - Controlar o estoque de material de uso do posto (etiquetas, blocos de controle de visitantes, blocos de entrada e saída de material e outros);**
- h - Apresentar-se para o serviço devidamente limpo, barbeado, uniformizado e identificados;**
- i - Não ausentar-se do posto antes da chegada da devida cobertura;**
- j - Conduzir-se com urbanidade, educação, tratando a todos com respeito e atendendo ao público e aos servidores do SENADO com atenção e presteza;**
- k - Apresentar no local de trabalho com quinze minutos de antecedência e de posse dos acessórios necessários ao bom desempenho do trabalho;**
- l - Usar o telefone somente nos casos em que o serviço requer, não sendo permitido efetuar interurbanos e receber ligações a cobrar, devendo observar as diretrizes estabelecidas pelo SENADO e repassá-las à CONTRATADA;**
- m - Manter limpas as guaritas e recepções;**
- n - Verificar, diariamente, se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;**
- o - Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas e funcionários;**
- p - Dirigir-se as autoridades conforme o grau de tratamento adequado;**
- q - Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado;**

- r** – Manter sigilo das informações da área de segurança, obtidas em razão do cargo ocupado;
- s** – Impedir que veículos sejam estacionados fora das vagas de estacionamento;
- t** – Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes, faixas, ou outros meios de divulgação escrita, nos murais, pilastras, paredes, vidraças, janelas, gramados, dentre outros sem a prévia autorização do SENADO;
- u** – Percebendo o desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao supervisor de serviço e ao gestor do contrato, lavrando, posteriormente, a ocorrência por escrito em documento próprio;
- v** – Comunicar ao SENADO sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações do seu posto, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do SENADO;
- x** – Somente entrar em áreas reservadas em casos de emergência, ou quando devidamente autorizado;
- z** – Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas bem como as ordens e orientações recebidas;

V – Orientar o supervisor para realizar as seguintes atribuições:

- a** – Supervisionar os vigilantes na execução dos serviços e atribuições pertinentes a cada posto e demais determinações do gestor;
- b** - Usar terno e gravata;
- c** - O supervisor motorizado deverá ser habilitado de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, para dirigir o tipo de veículo utilizado na vigilância móvel;

VI - Manter em cada um dos postos, em condições ininterruptas de uso, no mínimo, um rádio-comunicador tipo HT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes deste contrato e às orientações do gestor quanto ao seu detalhamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações e os entendimentos do gestor deste contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de **Livro de Ocorrências**, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo II do edital poderá ser alterada, de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA por intermédio de seu preposto, sendo vedada aos servidores do SENADO praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da assinatura deste contrato, **PLANO DE DESLOCAMENTO CONTINGENCIAL** dos empregados em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ _____ (_____), conforme proposta da CONTRATADA, de fls. ____ , não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido, devidamente atestada pelo gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e as notas fiscais-fatura subseqüentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal-fatura, condicionados à apresentação de:

- I - Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta-corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e das Guias de Relação de Empregados (GRE), específicas para este contrato; bem como de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), e, ainda, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;
- IV - comprovantes, específicos deste contrato de fornecimento, de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- V - comprovante de prestação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato;
- VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;
- VII – planilha discriminada com o controle de freqüência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário, observado o que trata o inciso VIII da Cláusula Segunda deste instrumento, no caso de eventual prestação de serviços extraordinários;

PARÁGRAFO QUINTO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso IX da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo quinto da cláusula décima.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no PARÁGRAFO QUARTO e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

A repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, devendo esse período ser contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue; “*Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador*”.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a garantia for prestada em **títulos da dívida pública**, sua aceitação será condicionada à **atestação de sua validade e exigibilidade** pelo órgão competente das fazendas federal, estadual e municipal respectivas, conforme o caso, cabendo a contratada o pagamento das custas das perícias que se fizerem necessárias para comprovação da validade desse título.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seu órgão supervisionado por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento o SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I** – apresentar documentação falsa;
- II** – fraudar na execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo;
- IV** – fazer declaração falsa;
- V** – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato sem a prestação dos serviços será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo primeiro, sem o início da prestação de serviços, será aplicada cumulativamente a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em meio magnético, e currículos dos profissionais no prazo estabelecido, por ocorrência
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios, por ocorrência
3	Deixar de apresentar os documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do Senado, por empregado
4	Deixar de manter seus profissionais identificados, vestidos/uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por dia
5	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o profissional com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia
6	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração, por ocorrência
7	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, por ocorrência
8	Deixar de prestar a garantia contratual no prazo estipulado na cláusula oitava, por dia de atraso

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
9	Deixar de apresentar registro diário de freqüência e pontualidade de seus profissionais, por dia
10	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços, por ocorrência
11	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência
12	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência
13	Manter profissional não qualificado em serviço, ou em desacordo com o item X da cláusula segunda, por empregado e por dia

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
14	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e às normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência
15	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço
16	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência
17	Deixar de fornecer os vestuários e equipamentos aos empregados indicadas no item V, da cláusula segunda, por empregado e por dia

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	

ITEM	INFRAÇÃO
18	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia
19	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias , por empregado
20	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamentos, por empregado
21	Fazer descontos indevidos ou injustificados no pagamento do empregado, por empregado
22	Pagar salários e benefícios em valores inferiores ao contratado, por empregado

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
23	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação
24	Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia
25	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por dia
26	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia
27	Deixar de efetuar o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia
28	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência

PARÁGRAFO QUINTO - Para os casos de infração contratual não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 a 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até **10% (dez por cento)** do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 200____

**DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____

DIRETOR DA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 208/2008

ANEXO VI

(Processo nº 012956/08-2)

ESPECIFICAÇÕES DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Deverão ser fornecidos os conjuntos de uniformes, confeccionados em tecidos de boa qualidade e equipamentos em perfeitas condições de uso, conforme especificações a seguir:

I - Para Vigilante Masculino:

- calça;
- camisa;
- sapato;
- meias;
- japona;
- cinto;
- capa de chuva;
- colete refletivo;
- guarda-chuva;
- quepe com emblema da licitante;
- cassete e porta-cassete.

II - Para Vigilante Feminino:

- blusa;
- calça e/ou saia;
- sapato;
- cinto;
- japona;
- meias finas, cor da pele;
- roupa própria para gestante, quando for o caso.

III – Todos os vigilantes em serviço deverão portar um apito.

IV – Todos os vigilantes em serviço noturno deverão portar lanternas de, no mínimo, dois elementos (pilhas) grandes.

V – A CONTRATADA deverá disponibilizar, para cada vigilante, em local indicado pelo gestor, armário de ferro para vestiário, com o respectivo cadeado.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 208/2008

ANEXO VII

(Processo nº 012956/08-2)

**ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU -
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;

- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho - ANPT

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.
(EMPREGADO MENOR)**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

Brasília, ____ de _____ de 20____

(Representante legal da empresa)

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER
SITUAÇÃO PREVISTA NO ITEM 2.2 DESTE EDITAL**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no item 2.2 do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar com o Senado Federal ou seus órgãos supervisionados, ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital.

Brasília, ____ de _____ de 20____.

(Representante legal da empresa)

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
SUPERVENIENTES**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 200...

(Representante legal da empresa)

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no subitem _____ do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Brasília, ____ de _____ de 20____.

(Representante legal da empresa)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (indicar o número deste Pregão), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 20____

(Representante legal da empresa)